

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Investimentos Pessoais)



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 5.0
Maio/2026

SUMÁRIO

1. Escopo	3
2. Público-alvo	3
3. Normas Relacionadas	3
4. Princípios.....	3
5. Atuação da ORRAM	4
6. Investimentos Proprietários	4
7. Regras para Investimentos.....	4
7.1. Investimentos Permitidos.....	4
7.2. Investimentos Sujeitos a Aprovação Prévia	5
7.3. Investimentos Vedados	6
8. Controles Adicionais	6
9. Extensão da Política a Pessoas Ligadas	7
10. Disposições Finais.....	7
10.1. Manutenção de Arquivos.....	7
10.2. Regras de Interpretação	7
10.3. Vigência.....	7
10.4. Sanções	7
10.5. Exceções.....	8
10.6. Controle de Versões.....	8
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	9
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	10

1. Escopo

Em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e com a autorregulamentação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), este documento define as regras da Orram Gestão de Recursos Ltda. ("ORRAM" ou "Gestora") para a negociação de valores mobiliários aplicável a: (a) investimentos pessoais de Colaboradores, conforme abaixo definido; e (b) investimentos proprietários da Gestora ("Política").

2. Público-alvo

A Política se aplica a todos os sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, *trainees*, estagiários e prestadores de serviços que potencialmente tenham acesso a informações de investimento da ORRAM e da Orram Consultoria Ltda. ("Colaboradores").

3. Normas Relacionadas

- I. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385/1976").
- II. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21").
- III. Resolução CVM nº 35, de 26 de março de 2021 ("RCVM 35").
- IV. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 ("RCVM 62").
- V. Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160").
- VI. Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- VII. P01 - Código de Ética e Conduta ("CEC").

4. Princípios

- I. Não utilização de informação material não pública, informação confidencial ou restrita para benefício próprio, de partes relacionadas ou de terceiros.
- II. Priorização do interesse de clientes em relação a interesses dos Colaboradores e da Gestora.
- III. Dever dos Colaboradores de realizar investimentos pessoais dentro de práticas legais e equitativas de mercado.

5. Atuação da ORRAM

A ORRAM atua primordialmente na gestão de fundos de investimento estruturados, em especial fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e fundos de investimento em participações (“FIP”), usualmente não listados. Há, ainda, atuação em fundos de investimento financeiro (“FIF”) do tipo multimercado voltados à aquisição de crédito privado (“FIM-CP”). Tais veículos, usualmente, não realizam a negociação de valores mobiliários em mercado secundário em grande volume de operações – situação essa em que as chances de condutas irregulares são usualmente maiores.

Por este motivo, esta Política é escrita sob as seguintes premissas: (a) risco entre baixo e médio de ocorrência de condutas irregulares e práticas não equitativas aplicáveis ao mercado primário e secundário de bolsa e balcão – *e.g.*, *front running*, *insider trading* e similares; e (b) alta relevância da temática conflito de interesses na seleção e alocação de investimentos entre carteiras de Colaboradores, carteira proprietária e carteiras dos fundos de investimento geridos.

6. Investimentos Proprietários

A ORRAM alocará suas disponibilidades financeiras em títulos públicos, certificados e recibos de depósito bancário de emissão de quaisquer instituições financeiras e fundos com liquidez em um dia útil (“D+1”).

Qualquer alocação estratégica, nos mesmos tipos de ativos usualmente alvo dos veículos de investimento de ORRAM, será efetuada conforme as regras desta Política, mediante a aprovação do Comitê de Investimentos, em que o Diretor de Riscos ou o Diretor de Compliance e PLD/FT, individualmente, possuem poder de veto, na hipótese de identificação de conflito de interesses.

7. Regras para Investimentos

7.1. Investimentos Permitidos

São permitidos os seguintes investimentos à carteira proprietária da ORRAM, bem como aos Colaboradores:

- I. investimentos em títulos públicos federais em geral, tais como LFT, NTN e LTN;
- II. contas de depósito a prazo em instituições financeiras (*e.g.*, certificados de depósito bancário);
- III. títulos emitidos por instituição financeira no Brasil não negociados em

- bolsa de valores;
- IV. poupança;
- V. títulos de capitalização;
- VI. previdência privada;
- VII. FIF de ações ou multimercados, com gestão discricionária, em teses de investimento diversas das da ORRAM;
- VIII. fundos de índice (“ETFs”) com gestão discricionária;
- IX. fundos de investimento imobiliário (“FII”) com gestão discricionária;
- X. FIP com gestão discricionária, desde que o setor não coincida com os setores de alocação de FIP gerido pela ORRAM;
- XI. fundos exclusivos ou restritos, desde que o Colaborador ou pessoas relacionadas aos Colaboradores não participem da decisão de investimento e desde que a política de investimento do fundo em questão não seja investir em apenas um projeto ou companhia específica;
- XII. dólar, euro ou qualquer moeda estrangeira (câmbio à vista);
- XIII. criptoativos; e
- XIV. investimentos que não estejam em desacordo com as demais regras desta Política.

7.2. Investimentos Sujeitos a Aprovação Prévia

Em razão de potenciais conflitos de interesse entre a ORRAM, Colaboradores e investidores, na qualidade de beneficiários finais dos fundos de investimento geridos, bem como da necessidade de coibir práticas irregulares no mercado financeiro e de capitais, os seguintes investimentos de Colaboradores e da própria ORRAM são sujeitos ao processo de *pre-clearance* – isto é, a aprovação prévia do Diretor de Compliance e PLD/FT:

- I. cotas de fundos ou clubes de investimento geridos pela ORRAM;
- II. cotas de FIDC;
- III. ações ou valores mobiliários emitidos por cedentes ou originadores dos ativos constantes nas carteiras de veículos de investimento geridos pela ORRAM;
- IV. direitos creditórios ou ativos de crédito privado alvo das carteiras de investimento geridas pela ORRAM;
- V. ativos eventualmente constantes em lista *gray list* elaborada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT.

Para os investimentos mencionados acima, é recomendável o *holding period* de 30 (trinta) dias, devendo o desinvestimento também ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance e PLD/FT.

7.3. Investimentos Vedados

Aos Colaboradores e, no que aplicável for à ORRAM, atuando em nome de sua carteira proprietária, é vedado investir ou desinvestir em ativos:

- I. com base em informações materiais não públicas, assim entendidas as informações sobre emissores ainda não divulgadas a mercado que possam, materialmente, interferir no processo de decisão de investimento;
- II. em potencial conflito de interesses com o correto desempenho de sua função, com clientes e investidores ou com o veículo de investimento em si;
- III. de modo não condizente com sua capacidade financeira e patrimonial;
- IV. em frequência excessiva, tais como em operações *day trade*, de modo a comprometer, por razões de tempo e foco, o desempenho nas atividades profissionais prestadas à ORRAM;
- V. em desrespeito à lei, à regulamentação vigente e às melhores práticas de mercado; e
- VI. em ativos que, a critério do Diretor de Compliance e PLD/FT, estejam em lista restrita, com negociação vedada.

8. Controles Adicionais

A critério do Diretor de Compliance e PLD/FT, as seguintes práticas adicionais poderão ser adotadas pela ORRAM em relação ao controle de investimentos pessoais de Colaboradores:

- I. Termo de Adesão à Política, conforme "ANEXO I - Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários";
- II. Declaração Anual de Investimentos Pessoais, por meio de aplicativos internos, tais como Sharepoint, em modelo similar ao do "ANEXO II - Declaração de Investimentos Pessoais";
- III. fornecimento de cópia de extratos e de declaração de imposto de renda; e
- IV. criação de lista de corretoras nas quais os Colaboradores são autorizados a operar.

9. Extensão da Política a Pessoas Ligadas

Todo Colaborador deve ter em mente que as vedações e regras desta Política se estendem a cônjuges e familiares próximos, sendo absolutamente vedada, nos termos da lei e da regulamentação vigentes, a utilização de terceiros para a execução de operações e negócios vedados por esta Política.

10. Disposições Finais

10.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a esta Política – por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

10.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da ORRAM em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas da ORRAM, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

10.3. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

10.4. Sanções

A definição da sanção aplicável cabe ao Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT, havendo voto de minerva e poder de veto ao Diretor de Compliance e PLD/FT, que é o responsável por garantir a execução da sanção.

São exemplos de sanções:

- I. medidas disciplinares, tais como advertência, suspensão, demissão

por justa causa nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, encerramento do vínculo societário ou contratual, conforme aplicável;

II. comunicação da infração a autoridades reguladoras ou autorreguladoras, tais como a CVM, a ANBIMA e à BSM Supervisão de Mercados ("BSM"); e

III. denúncia a órgãos com poderes de investigação em esfera cível, administrativa ou criminal, tais como órgãos policiais e Ministério Público.

As medidas acima não eliminam a possibilidade de a ORRAM solicitar indenização por danos materiais e morais, diretos ou indiretos, bem como por lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida por Colaborador, analisada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT e aprovada pelo Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT, mediante completa fundamentação. O *waiver* de qualquer medida prevista no CEC é altamente improvável e desaconselhável.

10.6. Controle de Versões

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo:

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Jan/2020	Alta Administração	Documento Público
2	Dez/2021	Alta Administração	Documento Público
3	Dez/2022	Alta Administração	Documento Público
4	Mai/2024	Alta Administração	Documento Público
5	Maio/2026	Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT	Documento Público

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

Eu, [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

I. Tenho total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) de Orram Gestão de Recursos Ltda. (“ORRAM” ou “Gestora”), a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

II. Sei que a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços ou exclusão de quadro societário.

III. Comprometo-me a fornecer, sempre que assim requerido pelo Diretor de Compliance e PLD/FT, Declaração de Investimentos Pessoais, conforme definido na Política.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome: [●]

CPF/MF: [●]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], declaro para os devidos fins que:

- I. não pratiquei durante o [semestre imediatamente anterior] semestre do ano de [●] qualquer ato em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Orram Gestão de Recursos Ltda. ("ORRAM" ou "Gestora"); e
- II. a lista anexa à presente declaração representa, de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [último dia do semestre imediatamente anterior].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome: [●]

CPF/MF: [●]